



000088

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ATA MUNICIPAL Nº 004/72

Concede subvenções *

O Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, usando de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidas no exercício de 1973, subvenções às seguintes entidades, observados os seguintes valores:

61- Campanha da Merenda Escolar.....	R\$ 10.000,00
64- Fundação Cultural " Dr. Pedro Leopoldo ".....	50.000,00
69- Movimento de Estudos Trabalho e Arte " META ".....	1.000,00
73- Maternidade e Posto de Puericultura "Dr. Eugênio G. de Carvalho".....	3.000,00
83- <u>As Instituições de Assistência Social:</u>	
- Centro Espírita " Bezerra de Menezes ".....	4.000,00
- Ancianato " Lindolfo José Ferreira ".....	1.500,00
- Obras Sociais do Centro Espírita Schellha ".....	400,00
- Obras Sociais da S.S.V.P. de Ferreiras.....	300,00
- Obras Sociais da S.S.V.P. de Vera Cruz de Minas.....	300,00
- Obras Sociais da S.S.V.P. de Fidalgo.....	300,00
- Obras Sociais da S.S.V.P. de Santo Antônio da Barra.....	300,00
- Obras Sociais da S.S.V.P. de Dr. Lind.....	300,00
- Obras Sociais da S.S.V.P. de Tapera.....	300,00
- Obras Sociais da S.S.V.P. de Lagoa de Santo Antônio.....	300,00
- Obras Sociais da S.S.V.P. de Pedro Leopoldo.....	1.000,00
- Obras Sociais da S.S.V.P. da Capela da Vila Ingaiúba.....	300,00
- Obras Sociais da S.S.V.P. da Capela da Vila São Geraldo.....	300,00
- Obras Sociais da Igreja Evangélica.....	500,00
- Caixa Funerária.....	500,00
- Lactário de Pedro Leopoldo.....	300,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973.

Pedro Leopoldo, 12 de dezembro de 1972.

Renato Carvalho de Almeida Prado
RENATO CARVALHO DE ALMEIDA PRADO

Prefeito Municipal